



Relatório sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial
Caliendo Metalurgia e Gravações Ltda. 'em Recuperação Judicial'



2ª Vara Cível da Comarca de Cachoeirinha/RS
RJ 5001143-88.2015.8.21.0086/RS

Em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea ‘h’, da Lei 11.101/05, essa Administradora Judicial apresenta o relatório sobre o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, apresentado pela Recuperanda em 29/07/2026 (**Evento 322 – OUT6**)

O presente relatório contempla o resumo da proposta de rateio do valor do precatório oriundo da Ação de Repetição de Indébito Tributário n. 5062045-40.2023.4.04.7100, das condições e do cronograma de pagamento dos credores.

BASE LEGAL

Art. 22, II, ‘h’, da Lei 11.101/05 — relatório da Administração Judicial sobre o plano

OBJETO

Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial

DELIBERAÇÃO

Assembleia Geral de Credores, a ser convocada pelo Juízo e presidida pela Administradora Judicial, com sugestão de datas para 17/11 e 24/11, considerando a apresentação de objeção preventiva (**Evento 337**).

II. Histórico processual



09/07/2015

Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.

22/07/2015

Deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

09/09/2015

Publicação dos editais do art. 52, § 1º e art. 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/05.

12/05/2016

Publicação do edital do art. 7º, § 2º, com a relação de credores da Administração Judicial.

16/12/2016

AGC em 2ª convocação: rejeição do plano então apresentado, sem convalidação em falência.

14/03/2019

AGC em 2ª convocação: aprovação do plano com as alterações propostas e votadas na solenidade.

02/09/2019

Decisão concessiva da Recuperação Judicial, homologando o plano aprovado.

24/06/2025 e 17/10/2025

Trânsito em julgado dos AREsp n. 1.821.471 e n. 1.822.651, em desfavor dos credores financeiros recorrentes.

29/07/2026

Apresentação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

III. Do valor do precatório



A cláusula 5ª do plano aprovado em 14/03/2019 previu, como “Evento de Liquidez Futura”, o resultado do processo n. 2006.71.00.036015-1 (mandado de segurança que passou a tramitar sob n. 5010943-18.2019.4.04.7100), do qual decorreu a Ação de Repetição de Indébito Tributário n. 5062045-40.2023.4.04.7100, em fase de cumprimento de sentença.

Houve o pagamento do precatório em favor da Recuperanda, subdividido em duas contas judiciais junto ao Banco do Brasil, com os seguintes valores atualizados até março/2026:

R\$ 9.643.021,28

Valor total do precatório

Base de cálculo dos percentuais de rateio indicados no Modificativo.

R\$ 8.196.568,09

Conta n. 2400125046113

Beneficiária: Caliendo Metalurgia e Gravações Ltda.
Valor bloqueado por penhoras.

R\$ 1.446.453,19

Conta n. 2400125046114

Beneficiária: Lessa, Pilla, Brusamolin, Kavinski & Advogados Associados — honorários contratuais.

Bloqueio e condicionantes. No **Evento 110** do processo n. 5062045-40.2023.4.04.7100, o Juízo Federal registrou o bloqueio de R\$ 8.196.568,09, em razão de penhoras oriundas das Execuções Fiscais n. 5002388-77.2018.4.04.7122 (R\$ 57.235.011,08) e n. 5002490-60.2022.4.04.7122 (R\$ 4.888.994,95), determinando a intimação da exequente para informar a situação da Recuperação Judicial.

A liberação do numerário está atrelada à transação tributária individual em negociação perante a PGFN (**Evento 322 – OUT1**) e que segundo o Plano de Pacificação Tributária (**Evento 322 – OUT3**), projeta a redução do endividamento federal para aproximadamente R\$ 15.400.000,00, em 120 parcelas.

IV. Proposta de rateio do valor do precatório



	Destinação	%	Forma de pagamento
1	Saldo de honorários da Administração Judicial (extraconcursal)	8,5%	Pagamento à vista integral.
2	Credores Trabalhistas — Classe I	25%	Pagamento integral dos valores inscritos no QGC, limitados a 150 salários-mínimos por credor, na data-base do plano original.
3	Credores Quirografários — Classe III	20%	Pagamento à vista dos valores inscritos no QGC, com o deságio decorrente do rateio proporcional entre os ocupantes da classe.
4	Credores ME/EPP — Classe IV	2,5%	Pagamento à vista dos valores inscritos no QGC, com o deságio decorrente do rateio proporcional entre os ocupantes da classe.
5	Credores privados com fato gerador posterior ao pedido de RJ e recomposição de fluxo de caixa	44%	Pagamento à vista ou conforme acordos ajustados individualmente.

V. Condições de pagamento por classe e subclasse



Classe / Subclasse	Critério do plano aprovado em 14/03/2019	Condição no Modificativo 29/07/2026
Classe I — Trabalhista	Valores nominais, sem juros ou correção monetária, limitados a 150 salários-mínimos por credor, em até 12 meses do trânsito em julgado da decisão concessiva.	Pagamento integral e à vista dos valores inscritos no QGC, observado o limite de 150 salários-mínimos por credor na data-base do plano original — 25% do precatório.
Subclasses III-A e IV-A — créditos de até R\$ 10.000,00	Correção pela TR desde o pedido de RJ (pro rata die), em até 22 meses do trânsito em julgado da decisão concessiva.	Pagamento à vista dos valores inscritos no QGC, com o deságio decorrente do rateio proporcional entre os ocupantes da classe.
Subclasse III-B — quirografários, com privilégio e subordinados de R\$ 10.000,01 ou mais	Correção pela TR + 3% ao ano desde o pedido de RJ, mediante rateio do resultado da alienação da UPI NOVA CALIENDO (não concretizada).	Rateio de 20% do precatório entre os ocupantes da Classe III, em substituição à alienação da UPI, com a consequente desvinculação dos bens.
Subclasse IV-B — ME/EPP de R\$ 10.000,01 ou mais	Correção pela TR + 3% ao ano desde o pedido de RJ, com deságio de 50% para créditos de R\$ 20.000,00 ou mais, mediante rateio do produto da alienação do imóvel matriculado sob n. 16.841 do RI de Cachoeirinha/RS (não concretizada).	Rateio de 2,5% do precatório entre os ocupantes da Classe IV, em substituição à alienação do imóvel, com a consequente desvinculação do bem.

Não há, no caso, credores titulares de garantia real (Classe II). Os credores privados não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial poderão aderir ao plano, observados os critérios de pagamento nele estabelecidos.

VI. Cronograma de pagamentos previsto



1	Deliberação	Assembleia Geral de Credores, convocada pelo Juízo e presidida pela Administração Judicial, para votação do Modificativo.
2	Homologação	Decisão judicial homologatória do resultado da assembleia.
3	Até 15 dias da homologação	Prazo para os credores enviarem os dados bancários à Recuperanda, sob as condições das disposições finais do Modificativo.
4	Liberação do precatório	Disponibilização do valor diretamente à Recuperanda, para promover os pagamentos previstos no rateio.
5	Até 30 dias corridos	Pagamento dos credores, contados do recebimento dos respectivos dados de conta corrente.
6	Credores retardatários	Prazo decadencial de 5 anos para envio dos dados bancários; havendo envio nesse interregno, pagamento em até 1 ano contado da comunicação.
7	Encerramento	Facultado à Recuperanda requerer o levantamento da Recuperação Judicial, comprovando o adimplemento do passivo concursal, ou aguardar o decurso de 2 anos.

A ausência de envio dos dados bancários completos não caracteriza descumprimento do plano, nem enseja a incidência de juros ou encargos moratórios.

PARA ONDE ENVIAR

rjcaliendo@caliendo.com.br

Endereço eletrônico indicado no item “v” das disposições finais do Modificativo. Essa Administradora Judicial recomenda o envio com cópia para **claudete@administradorajudicial.adv.br**, para fins de fiscalização do cumprimento do rateio.

ATÉ QUANDO ENVIAR

15 dias da homologação

Prazo máximo contado da data da homologação da aprovação do Plano. Não observado o prazo, computa-se prazo decadencial de 5 anos, dentro do qual, apresentados os dados, o pagamento ocorrerá em até 1 ano do envio.

INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR DA COMUNICAÇÃO

- (a)

Nome completo
- (b)

Número do CPF/CNPJ
- (c)

Número e nome do banco
- (d)

Número da agência bancária
- (e)

Número da conta corrente

A conta corrente informada deverá ser de titularidade do credor. O não pagamento decorrente da ausência de envio dos dados bancários completos não dará ensejo ao descumprimento do plano, tampouco à incidência de juros ou encargos moratórios.

Essa Administradora Judicial destaca as seguintes cláusulas cuja redação, salvo melhor juízo, não se compatibiliza com a Lei 11.101/05:

- **Item “vii” das disposições finais — quitação ampla a fiadores, avalistas, coobrigados e sócios:** a novação recuperacional não atinge terceiros garantidores (art. 49, § 1º, e art. 59 da LRF). Recomendável limitar a eficácia da cláusula aos credores que a aprovaram sem ressalvas, não atingindo os ausentes, os que não votaram, os que votaram contra e os que votaram favoravelmente com essa ressalva;
- **Item “x” — liberação imediata de penhoras e vedação de novas ações em relação aos créditos sujeitos:** Recomendável limitar a eficácia da cláusula aos credores que a aprovaram sem ressalvas, não atingindo os ausentes, os que não votaram, os que votaram contra e os que votaram favoravelmente com essa ressalva;
- **Item “iii” — decretação de falência condicionada a nova assembleia:** a previsão subtrai do credor a opção do art. 62 e, salvo melhor juízo, esbarra no controle de legalidade, na forma dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, da LRF;
- **Tópico 6 — reorganização societária independentemente de nova AGC ou de autorização judicial:** trata-se de autorização em branco, incompatível com a discriminação pormenorizada exigida pelo art. 53, I, e com o art. 66 da LRF quanto à alienação de bens do ativo não circulante;
- **Item “ix” — compensação unilateral de créditos:** recomendável condicionar a compensação à comprovação nos autos e para análise do juízo recuperacional;
- **Tópico 2 - ausência de reserva de valores de eventuais créditos pendentes de liquidação:** admitida a existência de créditos pendentes de liquidação, o rateio único e à vista, sem reserva, inviabiliza o pagamento de credores retardatários e de créditos ilíquidos em igualdade de condições (art. 6º, § 3º da LRF).



administradora@administradorajudicial.adv.br

www.administradorajudicial.adv.br

 Tel: (51) 3032-4500 / (51) 98188-6102

 App Sentinela Adm Judicial

    @administradorajudicial